



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0010679-91.2019.8.01.0001
Classe Processo Administrativo
Requerente Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco - VEPMA

Decisão

Trata-se de novo pedido de modificação parcial (pp. 2283/2288) de projeto apresentado às pp. 1284/1295 pela Central Integrada de Alternativas Penais – CIAP. Narra que a pandemia provocada pelo novo coronavírus resultou na interrupção dos grupos temáticos, já que os encontros eram realizados de forma presencial. Em razão disso, visando dar continuidade ao serviço de acompanhamento dos custodiados, pleiteia que parte do valor liberado para o projeto original possa ser utilizado na aquisição de cartilhas informativas sobre diversos temas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público apresentou parecer favorável à p. 2318

Relatei o necessário.

Conforme se verifica à pp. 1954/1957, a decisão que aprovou diversos projetos foi suspensa, com fulcro, dentre outras, na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça em razão da pandemia do coronavírus. Assim, o recurso financeiro foi reservado para projetos ligados à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde. A suspensão, todavia, foi direcionada para as entidades que não haviam levantado o alvará.

No caso da Central Integrada de Alternativas Penais – CIAP, o alvará foi levantado antes da decisão, sendo a utilização do valor, portanto, plenamente devida.

Com relação à modificação solicitada, verifica-se que encontra-se em plena consonância com os fundamentos do projeto inicial, já que o bem a ser adquirido será utilizado para melhor a prestação de serviço oferecida aos cumpridores de penas.

O *Parquet* opinou pelo deferimento do pedido.

Ante o exposto, **DEFIRO** a modificação parcial do projeto do Central Integrada de Alternativas Penais – CIAP, apresentada à pp. 2283/2288.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco

Oficie-se a entidade dando conhecimento da presente decisão, reforçando que a prestação de contas deve ser apresentada dentro da prazo já estabelecido.

Intimem-se. Cumpra-se.

Rio Branco-(AC), 23 de novembro de 2020.

Andréa da Silva Brito
Juíza de Direito